



# Prefeitura do Município de Apucarana

Centro C. José de Oliveira Rosa nº25 CEP 86800-235

Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br

AUT. 121

## LEI Nº 119/09

**SÚMULA:-** Autoriza o Executivo Municipal, a doar os imóveis que especifica, para o Estado do Paraná, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:-

## L E I

**Art. 1º -** Fica o Executivo Municipal, autorizado a doar os imóveis adiante descritos, para o Estado do Paraná, que será destinado para o Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná, a saber:-

1. *Data de Terras nº 18, da Planta da Vila São José Reichert, neste Município, com área de 462,50 m<sup>2</sup> (quatrocentos e sessenta e dois metros e cinquenta decímetros quadrados), medindo 12,50 metros de frente para a Ruya Ponta Grossa, por 37,00 metros da frente aos fundos, confinando por um lado com o lote nº 17 e de outro lado com o lote nº 19, finalmente com 12,50 metros de largura, fundos para o lote nº 10; Matrícula 23.247 do CRI 1º Ofício desta Comarca;*
2. *Data de terras nº 19, com área de 462,50 m<sup>2</sup> (quatrocentos e sessenta e dois metros e cinquenta decímetros quadrados, da planta da Vila São José, resultante da subdivisão do Lote nº 159, da Gleba Patrimônio Apucarana, com as seguintes delimitações e metragens: 12,50 metros de frente para a Rua Ponta Grossa, por 37,0 metros da frente aos fundos, confinando de um lado com a data nº 18 e de outro, com a de nº 20; e finalmente 12,50 metros de largura, fundo com a data nº 10; Matrícula 4.108 do CRI, 1º Ofício, desta Comarca;*
3. *Data de terras nº 20, com área de 462,50 m<sup>2</sup>, (quatrocentos e sessenta e dois metros e cinquenta decímetros quadrados) da Vila São José, resultante da subdivisão do lote nº 159, da Gleba Patrimônio Apucarana, com as seguintes delimitações e metragens:- frente para a rua Ponta Grossa, onde mede 12,50 metros; 37,00 metros da frente aos fundos, confinando, de um lado, com a data nº 19 e, de outro, com as datas de nº 7, 6 e 5, da quadra nº 2/A, do quadro urbano desta cidade. E, finalmente 12,50 metros de largura, fundo com a data nº 10; Matrícula 4.109 do CRI 1º Ofício, desta Comarca; e*
4. *Data de terras nºs 15 e 16, da Quadra nº 88, do Patrimônio Apucarana, cada uma com a área de 639,90 m<sup>2</sup> (seiscentos e trinta e nove metros e noventa decímetros quadrados) perfazendo um total de 1.279,80 m<sup>2</sup> (hum mil, duzentos e setenta e nove metros e oitenta decímetros quadrados), e dentro das seguintes divisas e confrontações: ao NE, com as datas nºs 2 e 3, numa largura de 30,00 metros; ao SE, com as datas nºs 17, 18 e 19, numa extensão de 42,66 metros; ao SO, com a rua Pinhais, hoje denominada de Noboru Fukushima, numa frente de 30,00 metros; e finalmente ao NO com a data nº 14, numa extensão, numa extensão de 42,66 metros, Matrícula 5.525 do CRI 1º Ofício, desta Comarca.*

**Art. 2º -** Os imóveis descritos no artigo anterior, são de propriedade do Município, destinam-se a ampliação da sede da corporação e a doação dar-se-á, sem restrições, sendo de responsabilidade da Municipalidade, a escrituração e o registro dos imóveis em nome da donatária.

**Art. 3º -** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 183/08, de 08 de setembro de 2008 e esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana,  
aos 25 dias do mês de junho de 2009.

João Carlos de Oliveira  
Prefeito Municipal

vi - Vida sim, drogas não!

